Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 965/83

Dispõe sobre a facilidade de acesso dos deficientes a edifícios e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhuma obra pública se fará na cidade e Município, sem que dê acesso ao deficiente mediante:

I - rampa: em passeios, praças, edifícios' e Igrejas;

II - Elevador ou rampa: em prédios, com mais de um pavimento;

III - porta com o mínimo de 80 centímetros: em banheiros, instalação sanitária e outras dependências.

Parágrafo Único: Serão exigidas essas condições a: restaurante, bar, salão de danças, de reunião , pensão, hotel e logradouros públicos em geral.

Art. 2º - Fica autorizada a retificação das construções já existentes, onde se fizer necessário, por conta ' própria, ou por meio de verba do Governo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º - Fica esta lei fazendo parte integrante do código de obras da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 13 de julho de 1.983

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ